



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA
CNPJ 11.267.206/0001-07

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025

PROCESSO: Nº 002/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Portal Web para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021

01. Relatório.

Trata-se de consulta formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA, para análise e emissão de parecer jurídico sobre "contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento website, contemplando as seguintes plataformas: web institucional (portal público); E-sic; Portal da Transparência; agenda de reuniões; ouvidoria; licitação; serviços de manutenção corretiva e evolutiva, com como publicação de documentos de transparência, atas, investimentos, notícias, criação de arte – capa, URL amigável, hospedagem com espeço de 400 GB e serviço webmail com 5 contas de 30GB por conta; conforme especificado no Aviso de Dispensa de Licitação – Contratação Direta nº 001/2025, visando atender as necessidades do IPA.

Os autos foram encaminhados para esta assessoria para deliberação quanto à legalidade da contratação, conforme proposta apresentada e documentos de habilitação, conforme adiante:

Modalidade	Dispensa por inexigibilidade
Fundamento legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Pessoa Jurídica	Web Paes Desenvolvimento Ltda ME – CNPJ nº 16.894.007/0001-34
Valor estimado	Valor global de R\$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais)

O exame desta assessoria jurídica restringir-se-á aos aspectos formais, excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Por oportuno, ressalta-se que a análise em comento tomará por base os documentos e informações constantes dos autos do procedimento administrativo supra, sedimentado na presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, bem como das informações prestadas pelos agentes públicos.

É o necessário relato.



02. Fundamentação – análise jurídica.

Ab initio, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, que reza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É o caso destes autos.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Como visto, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada a critério do administrador, atendendo, assim, o interesse público de forma mais célere e eficiente.

No caso em apreço, busca-se a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Portal Web para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angelica/MS – IPA, cuja formalização do processo encontra-se ancorada, em especial, no pedido de contratação formalizado pela autoridade competente, na publicação do aviso de dispensa de licitação nº 001/2025, termo de referência, colheita de orçamentos de preço, dotação orçamentária e minuta contratual.

Destaca-se, no entanto, que a contratação direta por dispensa de licitação, na forma do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, como se apresenta o presente caso, reclama a formação do processo com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA
CNPJ 11.267.206/0001-07

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Diante da norma acima exposta e documentos apresentados, é possível verificar que os incisos I, II, IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos, prescindindo de comprovação, no entanto, os incisos V, VI, e VII do mesmo dispositivo – além do inciso III (parecer jurídico), o qual é atendido nesta oportunidade.

Conforme Termo de Referência acostado ao feito, em seu item "5.3", a contratação dar-se-á na modalidade Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao valor definido nesta norma, cuja estimativa do valor da contratação lançada no mesmo documento, item "13.1", será apurada conforme orçamentos apresentados pelos fornecedores, em regular pesquisa de preços, nos moldes definidos no Art. 23 do mesmo diploma legal.

Colhidos os orçamentos e selecionada a proposta mais vantajosa pelo critério de "menor preço por item", conforme especificado no item "12.2" do Termo de Referência, restou selecionada a empresa "Web Paes Desenvolvimento Ltda", inscrita no CNPJ nº 16.894.007/0001-34, a qual apresentou proposta mais vantajosa e melhor atendeu a qualificação técnica para a execução dos serviços objeto da contratação, que apresentou o valor global de R\$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais).

O preço apresentado pela referida empresa se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, atendendo, destarte, neste particular, o preceito legal de contratação direta por dispensa de licitação.

Consta nos autos, também, além do termo de referência, edital aviso de dispensa de licitação, a indicação da existência de recursos financeiros para a realização da contratação, com previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Também, tem-se que a minuta de Contrato acostada ao feito, reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, atendendo, assim, aos regramentos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA
CNPJ 11.267.206/0001-07

De ressaltar, como já dito linhas acima, para correta formalização processual, os autos devem contar com todas as peças delineados no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando, que prescindem de comprovação os documentos elencados nos incisos V, VI, e VII do art. 72 da referida norma.

Por fim, informa-se que, como condição de eficácia e para fins de publicidade, a contratação direta deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

03. Conclusão.

Do exposto, ante os documentos e informações apresentadas, **desde que sanadas as pendências apontadas**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Portal Web, conforme especificado no Termo de Referência, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J., é parecer.

À apreciação da autoridade competente.

Angélica/MS, 04 de abril de 2025.

Adelmo Antonio Urban
OAB/MS 7333